


Território Federal do Amapá
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano I. Número 185

Macapá 2^a-feira, 31 de Maio de 1965

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1627/65-SGT.

RESOLVE:

Remover, ex-officio, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Vasconcelos de Lima, ocupante do cargo da classe de Feitor, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo dêsse Território, lotado na Divisão de Produção para a Secretaria Geral do Território, com exercício no Serviço de Rádio e Comunicações.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de maio de 1.965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Remover, a pedido, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, Aldenora de Moraes Cruz, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Zeladora, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo dêsse Território, lotada na Secretaria Geral do Território para a Divisão de Produção.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de maio de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Italo Marques Picanço, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Guarda Territorial, nível 13, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo dêsse Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Comandante da Guarda Territorial, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo em Macapá, 26 de maio de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Nomear, na forma, item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, José Araguaino de Mont'Alverne, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Inspetor da Guarda Territorial, nível 14, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo dêsse Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de maio de 1.965

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1642/65-SGT,

RESOLVE:

Remover, ex-officio, nos termos do item I, do artigo 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Botelho de Souza, ocupante do cargo da classe de Professora Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo dêsse Território, lotada na Secretaria Geral do Território para a Divisão de Saúde.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de maio de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Exonerar, ex-officio, na forma do item II, do artigo 75, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, José Araguaino de Mont'Alverne, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Inspetor da Guarda Territorial, nível 14, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo dêsse Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de maio de 1.965

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Exonerar, ex-officio, na forma do item II, do artigo 75, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, Uadih Charone, agregado ao Quadro de Funcionários do Governo

dêsse Território, no Símbolo 5-C, equivalente ao cargo de Diretor de Divisão, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, do cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 5-C, de Comandante da Guarda Territorial, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de maio de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

PORTARIAS

Nr. 304/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1737/65-SGT,

RESOLVE:

Pôr a disposição da Divisão de Educação, até ulterior deliberação, Miracy do Espírito Santo, ocupante do cargo da classe de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo dêsse Território, lotado na Divisão de Terras e Colonização.

Palácio do Governo, em Macapá, 25 de maio de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 305/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1736/65-SGT,

RESOLVE:

Pôr a disposição da Divisão de Educação, até ulterior deliberação, Benony Ferreira Lima, ocupante do cargo da classe de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo dêsse Território, lotado na Divisão de Terras e Colonização.

Palácio do Governo, em Macapá, 25 de maio de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Nº. 306/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 1.238/65-SGT e Ofício número 231/65-DS,

RESOLVE:

Aplicar a Ana de Oliveira Barros, ocupante do cargo da classe de Atendente, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, trinta (30) dias de suspensão, contados no período de 19 de maio a 17 de junho de 1965, de acordo com o artigo 205, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de haver promovido tumulto e desacatado sua colega de serviço, usando, ainda, termos impróprios em detrimento da moral e da conduta que deve ser observado pelo servidor público, infringindo, desse modo, os itens IV, VI e VII, do artigo 194, da Lei nº. 1.711/52, e por necessidade de serviço, seja a presente penalidade convertida em multa, na forma do parágrafo único, do citado artigo 205.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de maio de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº. 307/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Dispensar, ex-officio, nos

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPA'

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar arasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

termos do artigo 77, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Cândido Soares Filho, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Oficial de Administração, nível 16, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção das Municipalidades, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de maio de 1965

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº. 308/65-GAB

O Governador do Território, Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Alceu Paulo Ramos, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Contador, nível 20, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, para, em substituição, responder pelo expediente da Prefeitura Municipal de Macapá, em consequência do afastamento de seu titular senhor René de Azevedo Limonchi.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de maio de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº. 309/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº.

go 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

REOLVE

Atribuir ao funcionário Henrique Calixto da Silva, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Almoxarife, nível 16, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, a missão de Auditor Geral da Administração do Governo do Território do Amapá, vago em consequência da nomeação de João Cândido Soares Filho, para exercer o cargo de Diretor do Serviço de Administração Geral.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de maio de 1965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador.

Nº 310/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Deusolina Sales Farias, ocupante do cargo da classe de Professora de Ensino Secundário, nível 19, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, para viajar ao Sul do país, além de tratar de assuntos de interesse da Administração amapaense e representar o Território do Amapá no I Congresso de «Escola de Paes», realizado no Estado de São Paulo, de 14 a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo, em

Macapá, 26 de maio de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº. 311/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 7369/64-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Raymundo Nuno de Araújo Filho, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Oficial de Administração, nível 14, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1965, de acordo com o artigo 116, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de haver completado mais um decênio de efetivo exercício, compreendido entre 1º de novembro de 1954 a 1º de novembro de 1964.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de maio de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº. 312/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Walter Batista Neiry, ocupante do cargo da classe de Almoxarife, nível 16-B, do Quadro de Funcio-

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA)

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação de Cr\$ 11.000.000, dotação de 1964, destinada a despesas com aquisição para revenda aos agricultores e criadores, parte da verba de Cr\$ 25.000.000, de arame, implementos agrícolas, reprodutores e matrizes, obedecendo às normas aprovadas pela comissão de planejamento.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados respectivamente SPVEA E EXECUTOR, representados a primeira pelo General Henrique Guilherme Muller, Respondendo pela Superintendência do P.V.E.A., e a segunda pelo seu procurador Sr. José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil, cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezasseste (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes: Cláusula primeira: O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e setenta, (1970). Cláusula segunda: Pelo presente acordo o EXECUTOR, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo as diretrizes adotadas pela SPVEA, normas estabelecidas pela Comissão de Planejamento, anexas à Resolução nº 1/65 e ao plano constante o Processo Nr. 3.913/64, devidamente aprovado e a seguir transcrita:

- 1 — Aquisição de arame farpado Cr\$ 2.000.000
- 2 — Idem, de reprodutores e matrizes . . . 9.000.000
- Cr\$ 11.000.000

Cláusula Terceira: As despesas decorrentes do presente acordo correrão à conta dos recursos financeiros do Fun-

do de Valorização Econômica da Amazônia, orçamento para o exercício financeiro de 1964; Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 09 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba 3.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações 3.2.0.2. Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) Discriminação da Despesa: 3.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.2.0 — Despesas com aquisição para revenda aos agricultores e criadores, de arame, implementos agrícolas, reprodutores e matrizes obedecendo às normas aprovadas pela comissão de planejamento.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados respectivamente SPVEA E EXECUTOR, representados a primeira pelo General Henrique Guilherme Muller, Respondendo pela Superintendência do P.V.E.A., e a segunda pelo seu procurador Sr. José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil, cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezasseste (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes: Cláusula primeira: O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e setenta, (1970). Cláusula segunda: Pelo presente acordo o EXECUTOR, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo as diretrizes adotadas pela SPVEA, normas estabelecidas pela Comissão de Planejamento, anexas à Resolução nº 1/65 e ao plano constante o Processo Nr. 3.913/64, devidamente aprovado e a seguir transcrita:

- 1 — Aquisição de arame farpado Cr\$ 2.000.000
- 2 — Idem, de reprodutores e matrizes . . . 9.000.000
- Cr\$ 11.000.000

Cláusula Terceira: As despesas decorrentes do presente acordo correrão à conta dos recursos financeiros do Fun-

do de Valorização Econômica da Amazônia, orçamento para o exercício financeiro de 1964; Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 09 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba 3.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações 3.2.0.2. Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) Discriminação da Despesa: 3.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.2.0 — Despesas com aquisição para revenda aos agricultores e criadores, de arame, implementos agrícolas, reprodutores e matrizes obedecendo o critério mínimo para os leilões especializados, já tradicionais; 4) os contratos às operações de revenda de reprodutores e matrizes cingir-se-ão ao teto limite de Cr\$ 8.000.000; 5) as operações de revenda rural observarão o seguinte critério de prazos: Prazos: a) de reprodutores e matrizes, máximo de três anos, incluída a carência, se concedida; b) de arame farpado, máximo de dois anos, incluída a carência, se concedida, comprovar suas qualidades de curícola exigidas de sua habilitação, registros patrimoniais, escritura de hipoteca, certificado de penhor agrícola ou pecuário e os demais instrumentos formais inerentes à natureza da vinculação ou garantia à lavratura dos contratos previstos; 2) a entidade encarregada da execução das operações definirá a documentação a ser solicitada, para instrução dos contratos decidindo pela sua exigência ou não; 3) a entrega de semoventes objeto das operações de revenda só será efetivada após a assinatura dos respectivos contratos; 4) os rurais contratados das operações de revenda não poderão negociar, parcial ou totalmente, os animais e utilidades adquiridos por intermédio dessas operações sob pena de automática rescisão do contrato e indenização de mútua aéscida da multa de 50% sobre o total do empréstimo; 5) os contratos deverão especificar a utilização dos bens constantes das operações de revenda, os quais poderão ser aplicados em finalidades diferentes da contratada; 6) o não cumprimento às cláusulas contratuais implicará à multa de 10% sobre o valor do contrato; 7) o não pagamento das amortizações ao vencimento acarretará à mória de 1% sobre o saldo devedor do empréstimo; 8) a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, reserva-se o direito de: 9) exigir, a qualquer momento, dos proprietários e contratados das operações de revenda rural, as informações que julgar necessárias ao esclarecimento dessas operações; 10) inspecionar, diretamente a execução dos objetivos previstos às operações contratadas; 11) propor às alterações que julgar convenientes a melhoria e aperfeiçoamento das operações em curso; 12) ante irregularidades verificadas, levantar convênios e bloquear ou movimentar sua conta bancária, e rescindir contratos; 13) determinar sanções punitivas e resarcimento, no que couber; 14) assumir ou cometer a outrem sob sua administração direta, prosseguimento da execução do convênio denunciado; Cláusula Sétima: O Governo do Território Federal do Amapá, executor do presente acordo, será responsável pelas operações de revenda que, em sua decorrência, forem autorizadas e, consequentemente pelo reembolso, da quantia que a SPVEA lhe entregar em função deste termo. Se, entretanto à época do reembolso esse não ocorrer poderá a SPVEA suspender a seu critério os pagamentos porventura devidos ao Governo do Território Federal do Amapá, até a regularização das operações anteriores, referidas. Cláusula Oitava: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for do interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acordo as entidades acordantes, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração A-12, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de maio de 1965.
Gen. Henrique Guilherme Muller, Resp. Sup.

pp. José Pereira da Costa
Maria de Nazaré Lemos Bolonha
Sérgio de Barros Porto
Benedito Pedro de Palva

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Seção de Pessoal e Material

EDITAL DE CITAÇÃO
Pelo presente edital, e de ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, cito o servidor Jesus Ferreira Jomar, Inspetor da Guarda Territorial, nível 14-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, pelo prazo de oito (8) dias, a partir desta data, comparecer à Divisão de Segurança e Guarda, onde é lotado, de vez que vem faltando ao serviço seu justa causa desde o dia 16 do mês de julho do ano de 1964, data em que terminou o prazo de um (1) ano que foi autorizado a servir ao Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP), sob pena de não o fazendo, ficar inciso nas sanções previstas no item II do artigo 207, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711/52).
Seção do Pessoal e Material, em Macapá, 28 de maio de 1965.
José Epifânio de Souza
Chefe da SPM.

nários Públicos do Governo dêsse Território, lotado no Serviço de Administração Geral, para substituir, como membro, Waldomiro Demostenes Ribeiro, Oficial de Administração, nível 14-B, lotado no Serviço de Administração Geral, na Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar irregularidades verificadas pela Auditoria Geral Administrativa do Território do Amapá, na Prefeitura Municipal de Macapá.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de maio de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 313/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Ofício nr. RB/303/65,

RESOLVE:

Aplicar a Raimundo José de Azevedo Cruz, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Telegrafista, nível 12, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo dêsse Território, lotado na Divisão de Obras, noventa (90) dias de suspensão, contados no período de 10 de dezembro de 1.964 a 9 de março de 1.965, de acordo com o artigo 205, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, em virtude de haver infringido os itens VI e VII, do artigo 194, da Lei nr. 1.711/52, e por necessidade de serviço, seja a presente penalidade convertida em multa, na forma do parágrafo único, do citado artigo 205.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de maio de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 314/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Designar, na forma do item 1º do artigo 145, combinado com o de nº. 147, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, Henrique Callixto da Silva, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Almoxarife, nível 16, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo dêsse Território, lotado no Serviço de Administração Geral, para exercer a função gratificada,

símbolo 3-F, de Chefe da Seção das Municipalidades, do Quadro acima referido, vago em consequência da dispensa de João Cândido Soares Filho.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de maio de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 315/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nr. 154/65-GAB, de 15 de março de 1.965, do seguinte teor:

«Aplicar a Haroldo Vilhena, ocupante do cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo dêsse Território, lotado na Divisão de Obras, noventa (90) dias de suspensão, contados no período de 10 de dezembro de 1.964 a 9 de março de 1.965, de acordo com o artigo 205, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, em virtude do referido servidor ter faltado injustificadamente ao serviço e ser reincidente em faltas dessa natureza e haver deixado de observar as normas legais e regulamentares infringindo desse modo os itens I, II e VI, do artigo 194, da Lei nr. 1.711/52, acima mencionada».

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de abril de 1.965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nr. 316/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Designar, Lourenço Tavares de Almeida, Estatístico, nível 19, lotado no Serviço de Geografia e Estatística; Rubens Antônio Albuquerque, Oficial de Administração, nível 14-B, lotado no Gabinete do Governador; e José Adelbaldo Andrade, Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotado no Serviço de Administração Geral, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo dêsse Território, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão incumbida de proceder a Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Macapá, durante a gestão dos Senhores Henrique de Azevedo Lima e Aristeu Loureiro Andrade Rantos.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de maio de 1.965.
Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

ORÇAMENTO

PROCESSO N°. 07092/64

Território Federal do Amapá

Plano de aplicação de Cr\$ 30.000.000, dotação de 1964, destinada à construção e prosseguimento das obras de Cais e Portos, Armazéns e Instalações Portuárias.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			Unitário	Total
I - SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m²	450	700	315.000
b) Barracão para material	vb	—	—	595.000
c) Locação da obra	vb	—	—	13.000
d) Andalimes	ml	178	480	85.000
				1.011.440
II - MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m³	50	1.520	76.000
b) Atérro	m³	73	620	45.260
				121.260
III - ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m³	50	32.700	1.635.000
b) Baldrames	m³	12	68.000	816.000
				2.451.000
IV - CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m³	37	32.700	1.209.900
b) Passeio de proteção	m²	45	5.000	225.000
				1.434.900
V - ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,20m	m²	760	6.800	5.168.000
b) Paredes de 0,10m	m²	95	3.560	338.200
				5.506.200
VI - CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m³	2,5	103.700	259.250
VII - COBERTURA				
a) Telhado	m²	587	6.480	3.803.760
b) Fôrro	m²	370	3.700	1.369.000
c) Aba e cimalha	ml	415	410	170.150
				5.342.910
VIII - INSTALAÇÕES				
a) Elétrica	vb	—	—	400.000
b) Hidráulica	vb	—	—	350.000
c) Esgotos	vb	—	—	300.000
d) Aparelhos sanitários	vb	—	—	1.000.000
e) Aparelhos de iluminação	vb	—	—	300.000
				2.350.000
IX - REVESTIMENTO				
a) Interno	m²	1.509	1.300	1.961.700
b) Externo	m²	228	1.070	380.760
c) Azulejamento	m²	78	6.260	483.600
				2.826.060
X - PAVIMENTAÇÃO				
a) Tacos	m²	180	5.200	936.000
b) Ladrilho hidráulico	m²	190	3.800	722.000
c) Rodapé de madeira	ml	185	570	165.450
d) Rodapé de ladrilho	ml	230	1.150	264.500
				2.027.950
XI - ESQUADRIAS (parte)				
a) Internas	m²	42	10.000	420.000
b) Externas	m²	87	12.000	1.044.000
c) Vidros	m²	86	7.500	645.000
				2.109.000
XII - EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsões	vb	—	—	4.560.020
TOTAL GERAL CR\$ 30.000.000				

N.R. — O presente Plano de Aplicação, refere-se ao Convênio nr. 345/64 (Proc. nr. 07992/64), publicado no D.O. nrs. 183/184 de 27/28, de maio de 1965.